

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Serviços de Consultoria Visão COOP-SAMA

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/21/0000514

1.	OBJETO	4
2.	DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	4
3.	CONTRATO	4
4.	PARTES CONTRATANTES	4
5.	ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	5
6.	NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	5
7.	CONTAGEM DOS PRAZOS	5
8.	PRAZO DE EXECUÇÃO	5
9.	CONSULTA PRELIMINAR	5
10.	PREÇO BASE.....	6
11.	PREÇO CONTRATUAL	6
12.	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
13.	PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO.....	7
14.	OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	7
15.	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE.....	7
16.	PENALIDADES CONTRATUAIS	8
17.	SEGUROS	9
18.	CAUÇÃO	10
19.	RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	10
20.	RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	10
21.	FORÇA MAIOR	11
22.	ALTERAÇÕES AO CONTRATO	12
23.	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	12
24.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
25.	GESTOR DO CONTRATO	12
26.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
	II CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
1.	OBJETO	13
2.	ÂMBITO	13
3.	DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO	13
4.	OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DE ENTREGA	14

5.	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	15
6.	COMPOSIÇÃO DA EQUIPA	17
7.	CRONOGRAMA DO PROJETO	18

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto Aquisição de Serviços de Consultoria Visão COOP-SAMA, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação Aquisição de Serviços de Consultoria Visão COOP-SAMA, a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/21/0000514.

3. CONTRATO

- 3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, independentemente da sua redução a escrito.
- 3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
- a) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3.4 Caso o preço contratual seja inferior a 10.000,00€ (dez mil euros) não será exigida a redução do contrato a escrito, pelo que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;
- b) O Adjudicatário, enquanto, Cocontratante.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 8.1 A execução do contrato terá a duração máxima de 6 (seis) meses, com a data de início na outorga do contrato, com o seu término a 15 de dezembro de 2021.
- 8.2 Durante a execução do contrato o adjudicatário deverá cumprir os prazos definidos para cada uma das 4 (quatro) atividades, com a entrega de entregáveis, conforme definido no ponto 4 das cláusulas técnicas.

9. CONSULTA PRELIMINAR

Antes do lançamento do procedimento, foi efetuada consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, para definição do preço base do procedimento.

10. PREÇO BASE

O preço base global do procedimento é 113.190,00€ (cento e treze mil e cento e noventa euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

11. PREÇO CONTRATUAL

- 11.1 Pelas prestações objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contratante público pagará ao adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;
- 11.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.
- 11.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

12. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas ou a emitir faturas eletrónicas aquando da sua regulamentação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.
- 12.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos bens entregues e/ou aos serviços efetuados, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.
- 12.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pelo contratante público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- 12.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 12.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/contratante público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

13. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

- 13.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;
- 13.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;
- 13.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

14. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante.

15. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

- 15.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:
- a) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços e/ou bens a fornecer, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;
 - b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - c) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade.
 - d) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas e/ou licenças;
 - e) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;
 - f) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P.

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

- g) Adotar medidas para o cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.
- 15.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 15.3 Acresce, ainda, como obrigação do adjudicatário o cumprimento dos prazos de entregas dos entregáveis de cada uma das 4 atividades, definidos no ponto 4.1. e 4.2. das cláusulas técnicas, sob pena de aplicação de penalidades, nos termos do ponto 16 das cláusulas gerais.
- 15.4 O adjudicatário deverá cumprir o definido nos pontos 4, 5 e 6 das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, sob pena de incumprimento.

16. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 16.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP, em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário, o ISS, I.P. procederá à aplicação de sanções pecuniárias nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento quanto ao prazo de apresentação da Atividade 1, será aplicada uma sanção pecuniária diária no valor de 50,00€ (cinquenta euros) por cada dia de atraso e até à conclusão e entrega da mesma.
 - b) Pelo incumprimento quanto ao prazo de apresentação da Atividade 2, será aplicada uma sanção pecuniária diária no valor de 50,00€ (cinquenta euros) por cada dia de atraso e até à conclusão e entrega da mesma.
 - c) Pelo incumprimento quanto ao prazo de apresentação da Atividade 3, será aplicada uma sanção pecuniária diária no valor de 50,00€ (cinquenta euros) por cada dia de atraso e até à conclusão e entrega da mesma.
 - d) Pelo incumprimento quanto ao prazo de apresentação da Atividade 4, será aplicada uma sanção pecuniária diária no valor de 75,00€ (setenta e cinco euros) por cada dia de atraso e até à conclusão e entrega da mesma.
- 16.2 A cada obrigação constante do presente caderno de encargos que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma penalidade contratual correspondente a 2% do valor contratual por cada dia de incumprimento e até ao incumprimento integral.

16.3 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

17. SEGUROS

17.1 O adjudicatário/cocontratante fica obrigado a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, um seguro de Responsabilidade Civil cuja apólice garanta a responsabilidade civil legalmente imputável ao adjudicatário/Cocontratante, na qualidade de Segurada, a título de responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais resultantes de lesões materiais e/ou corporais causadas acidentalmente a terceiros no decurso da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar com o ISS, I.P..

17.2 Fica ainda obrigado a subscrever seguros com a cobertura de riscos causados ao ISS, I.P. ou a terceiros, através de apólice de seguros que abranjam pessoal e viaturas, nomeadamente seguro de transporte por viatura, seguro de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil, danos patrimoniais e demais seguros legalmente obrigatórios para a execução do serviço.

17.3 As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, que trabalhem para o adjudicatário/cocontratante, bem como os seus fornecedores que tenham que se deslocar aos locais de fornecimento e instalação, respondendo a entidade fornecedora perante a entidade adquirente pela sua observância.

17.4 Fica ainda o adjudicatário/cocontratante obrigado a fazer prova de que tem em vigor uma Apólice de Acidentes de Trabalho, que dá cumprimento ao seguro obrigatório.

17.5 As apólices de seguro exigidas nos números anteriores devem ser apresentadas no prazo concedido para a apresentação dos documentos de habilitação.

17.6 O ISS, I.P. pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices suprarreferidas.

17.7 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário/cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada para o exercício da atividade em Portugal e as respetivas condições serem objeto de verificação pelo ISS, I.P.

17.8 No caso de o ISS, I.P. exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros, deverá o adjudicatário/cocontratante proceder à sua apresentação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

18. CAUÇÃO

18.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

18.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

19.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

19.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

19.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.

19.4 Independentemente da conduta do adjudicatário, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, podendo fazê-lo mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

21. FORÇA MAIOR

21.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

21.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

21.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário/cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves gerais ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário/cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário/cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário/cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

21.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

21.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

22. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 22.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
- 22.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.
- 22.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

23. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

24. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário/cocontratante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

25. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário/cocontratante será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissa aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

O presente procedimento tem como objeto a aquisição de serviços de consultoria através da elaboração de um diagnóstico, entre outras componentes úteis, de forma a rever o atual modelo de organização no âmbito da cooperação do Instituto da Segurança Social, I.P., com as entidades do setor social, através da realização de 4 (quatro) atividades.

2. ÂMBITO

A cooperação do Instituto da Segurança Social, IP (ISS, I.P.) com as entidades da economia social inclui múltiplas áreas de atuação e caracteriza-se por uma repartição de obrigações e responsabilidades pelos serviços do ISS, I.P., o que acarreta custos de eficácia e eficiência no relacionamento com as entidades abrangidas na área da cooperação.

É, neste contexto, de necessidade de melhoria, que o ISS, I.P., pretende rever o atual modelo de organização no âmbito da cooperação com as entidades do setor social, com o consequente redesenho de processos e a identificação dos subsistemas do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), definindo uma estratégia de articulação com circuitos e responsabilidades claramente definidos entre as várias áreas intervenientes, criando um novo modelo de articulação no âmbito da cooperação com a identificação de um sistema aplicacional agregador de forma a melhorar o quadro de relação das várias áreas de intervenção do ISS, I.P., envolvidas na cooperação com as entidades do setor social, com o fim último de prestar um melhor serviço aos cidadãos e cidadãs abrangidos por estas entidades.

3. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

O presente caderno estabelece que o adjudicatário deve desenvolver as seguintes componentes:

- Elaboração de um Diagnóstico da Situação Atual da cooperação do ISS, I.P. com as entidades do setor social;
- Avaliação estratégica do modelo de cooperação do ISS, I.P. com as entidades do setor social;
- Elaboração de recomendações e definição do modelo futuro para a reengenharia e desmaterialização dos processos suportados por aplicações/sistemas informáticos;
- Identificação das necessidades ao nível dos sistemas/aplicações informáticas;
- Definição de linhas estratégicas e elaboração do projeto estratégico para a implementação dos novos processos;
- Elaboração do Plano de Implementação do novo modelo com a calendarização dos processos que possam ser passíveis de ser implementados a curto e médio prazo.

4. OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O adjudicatário após a outorga do contrato deverá desenvolver 4 (quatro) atividades, conforme calendarização definida no quadro infra:

Atividades	Entrega
1 - Diagnóstico	15/09/2021
2 – Recomendações e modelo futuro	15/11/2021
3 – Redesenho dos processos/Sistemas de informação	30/11/2021
4 – Plano de Implementação do novo modelo	15/12/2021

4.2. Cada um dos entregáveis deverá ser entregue em suporte físico nas instalações do adjudicante, no primeiro dia útil seguinte à data limite de realização de cada uma das atividades.

4.3. O não cumprimento dos prazos definidos nos pontos 4.1. e 4.2. das cláusulas técnicas do presente caderno de encargo, serão aplicadas as penalidades definidas no ponto 16 das cláusulas gerais.

4.4. A calendarização definida no ponto 4.1. das cláusulas técnicas, poderá ser alvo de alteração, a qualquer momento, pelo Instituto de Segurança Social, I.P., sempre que, por causa de força maior que não lhe seja imputável e tal se mostre indispensável à execução contratualmente estabelecida.

4.5. Caso se verifique a necessidade de proceder a alteração da calendarização por parte do ISS, I.P., nos termos do ponto 4.4., o adjudicatário deverá ser avisado por correio eletrónico.

4.6. Cada uma das atividades só se considera concluída com a entrega dos entregáveis na sede do ISS, I.P., nos termos do ponto 4.2.

4.7. Os trabalhos a realizar nas 4 (quatro) atividades por parte do adjudicatário, após a sua entrega, serão alvo de validação por parte da equipa de projeto do ISS, I.P. e consequente aprovação do Conselho Diretivo do ISS, I.P.

4.8. A não aprovação do Conselho Diretivo do ISS, I.P. dos trabalhos realizados em cada uma das atividades implica o não pagamento.

4.9. No âmbito da realização das atividades, o adjudicatário poderá ter de se deslocar aos diferentes serviços do ISS, I.P., localizados nos Distritos de Lisboa, Santarém e Évora, devendo previamente articular com o ISS, I.P.

4.10. Em caso excecional, o adjudicatário poderá visitar outros locais que se revelem imprescindíveis para a prossecução das atividades, após autorização do ISS, I.P.

4.11. No caso de necessidade de substituição de um elemento da equipa previamente aprovada, deverá o adjudicatário garantir que o novo elemento possua a mesma experiência do elemento inicialmente aprovado.

4.12. A substituição dos elementos da equipa deverá ser comunicada por escrito à Entidade adjudicante e deverá ser alvo de aprovação desta.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. ATIVIDADE 1 – DIAGNÓSTICO

Esta atividade consiste na elaboração de um Diagnóstico da Situação Atual que permita efetuar uma avaliação estratégica do modelo de Cooperação do ISS, I.P. com as entidades do setor social.

Deverá ser efetuada uma análise rigorosa e detalhada das áreas, atividades e processos existentes no modelo de cooperação em vigor, designadamente da estrutura organizacional, dos recursos humanos envolvidos e dos sistemas de informação existentes atualmente integrados no SISS, bem como das aplicações/bases de dados que não estão integradas em SISS.

Esta atividade inclui a realização das seguintes ações:

- Análise das atividades;
- Análise dos processos;
- Análise da organização;
- Análise dos recursos humanos;
- Análise dos sistemas de informação;
- Elaboração do Diagnóstico da Situação Atual.

ENTREGÁVEIS ATIVIDADE 1

1. Relatório de Diagnóstico da Situação Atual

Prazo entrega: 15 de setembro de 2021

5.2. ATIVIDADE 2 - RECOMENDAÇÕES E MODELO FUTURO

Esta atividade decorre do diagnóstico realizado na atividade 1 e consiste na elaboração de recomendações e na definição do modelo futuro para a reengenharia e desmaterialização dos processos suportados por aplicações/sistemas informáticos, inerentes à área da cooperação. Inclui a realização das seguintes ações: Identificar as oportunidades de melhoria:

- Identificar as oportunidades de melhoria;
- Redesenhar os fluxos e estrutura;
- Identificar os sistemas/aplicações informáticas existentes e os necessários;
- Identificar as necessidades de recursos humanos;
- Identificar as necessidades de formação;
- Elaborar o Relatório de Modelo Futuro.

ENTREGÁVEIS ATIVIDADE 2

1. Relatório de Modelo Futuro

Prazo entrega: 15 novembro 2021

5.3. ATIVIDADE 3 - REDESENHO DOS PROCESSOS/ SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Esta atividade decorre das recomendações ao modelo futuro elaboradas na atividade 2 e consiste na definição de linhas estratégicas e na elaboração do projeto estratégico para a implementação dos novos processos. Inclui a realização das seguintes ações:

- Desenhar os novos processos e respetivos indicadores;
- Efetuar o detalhe dos processos;
- Identificar os vários sistemas/aplicações informáticas atualmente integradas no SISS, bem como as aplicações/bases de dados que não estão integradas em SISS que suportem os

processos desenhados

- Identificar as plataformas/sistemas necessárias para suportar os processos desenhados;
- Elaborar o Manual dos Processos e o Manual Técnico.

ENTREGÁVEIS ATIVIDADE 3

1. Manual dos Processos
2. Manual Técnico

Prazo entrega: 30 de novembro de 2021

5.4. ATIVIDADE 4 – PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO MODELO

Nesta atividade pretende-se a elaboração do plano de implementação do novo modelo e a calendarização da implementação das melhorias identificadas na atividade 3 que possam ser passíveis de serem executadas a curto e médio prazo e das melhorias que possam ser implementadas a longo prazo. Inclui a realização das seguintes ações:

- Elaborar o detalhe do plano de implementação dos processos que possam ser passíveis de serem implementados a curto e médio prazo;
- Elaborar o detalhe do plano de implementação;
- Identificar fatores críticos e de sucesso.

ENTREGÁVEIS ATIVIDADE 4

Plano de implementação do novo modelo com calendarização do plano e dos processos que possam ser passíveis de serem implementados a curto e médio prazo

Prazo entrega: 15 dezembro de 2021

6. CARATERÍSTICAS E COMPOSIÇÃO DA EQUIPA

6.1 O adjudicatário deverá ter uma equipa composta, no mínimo, por 4 (quatro) elementos, um coordenador e os restantes consultores;

6.2. É obrigatório que 2 (dois) elementos da equipa, estejam afetos a tempo inteiro na elaboração do projeto.

6.3. O adjudicatário deverá ter em consideração os motivos de exclusão definidos no ponto 18 do convite.

6.4. Deve ser apresentada uma equipa adequadamente dimensionada pelas suas funções e estimativa de alocação com base no plano de projeto a desenvolver.

7. CRONOGRAMA DO PROJETO

Nº	Atividade	2021					
		7	8	9	10	11	12
1	Diagnóstico						
2	Recomendações e modelo futuro						
3	Redesenho dos Processos/ Sistemas de Informação						
4	Plano de Implementação do Novo Modelo						